

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA JURÍDICA**

SYLENI FLORES DE MOURA

**FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:
a experiência em um município da região metropolitana de Porto
Alegre**

**São Leopoldo
2020**

SYLENI FLORES DE MOURA

**FAMÍLIAS ACOLHEDORAS:
a experiência em um município da região metropolitana de Porto
Alegre**

Pesquisa apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Psicologia Jurídica, pelo Curso de Especialização em Psicologia Jurídica da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Orientadora: Profa. Me. Analice Brusius

São Leopoldo

2020

FAMÍLIAS ACOLHEDORAS: a experiência em um município da região metropolitana de Porto Alegre

Syleni Flores de Moura^{1*}

Analice Brusius^{2**}

Resumo: O presente trabalho buscou compreender como ocorreu a implementação do programa Famílias Acolhedoras em Sapucaia do Sul, cidade da região metropolitana de Porto Alegre. Os objetivos eram pesquisar as percepções de trabalhadores, membros de famílias acolhedoras e criança ou adolescente acolhido sobre o programa, elucidar as estratégias do programa para efetivar a reconstrução dos vínculos familiares com a família de origem e a reintegração familiar, conhecer os maiores benefícios do programa famílias acolhedoras para as crianças e adolescentes acolhidos, conhecer as principais dificuldades enfrentadas na execução do programa famílias acolhedoras. Esta é uma pesquisa qualitativa e a coleta de dados foi realizada a partir de entrevistas semiestruturadas. Para a análise de dados, escolheu-se a análise de discurso. Os resultados indicam que o programa foi implementado com rapidez, mas que ainda encontra dificuldades em sua divulgação e se fundamenta a partir da ideia de cuidado individualizado das crianças e adolescentes e ações para a reintegração familiar.

Palavras-chave: acolhimento familiar. política pública. cuidado.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho buscou estudar a implementação do programa Famílias Acolhedoras no município de Sapucaia do Sul, na região metropolitana de Porto Alegre. Trata-se de um tema relevante pois são poucos os municípios desta região

^{1*}Psicóloga graduada pela UNISINOS. smoura93@gmail.com.

^{2**}Professora orientadora, Mestre e doutoranda em Ciências Sociais (UNISINOS). analicebrusius@gmail.com

que já tem o programa em funcionamento, sendo que alguns, incluindo Porto Alegre e Novo Hamburgo, estão com o projeto em processo de implementação.

A ideia de famílias como possibilidade de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, ou nos casos em que a família de origem não considera ter recursos para criá-los (CERUTTI, 2010), existe desde antes de se consolidar uma legislação a respeito. Com a criação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 é garantido às crianças e adolescentes a convivência familiar e comunitária.. Na Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei da Adoção, art. 34, parágrafo 1º, já é indicado que a inclusão da criança ou adolescente em acolhimento familiar tem preferência ao acolhimento institucional (BRASIL, 2009), o que vai ao encontro de um maior cuidado com a subjetividade das crianças e adolescentes, na medida em que diversas teorias ressaltam a importância da vinculação afetiva com figuras parentais para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes (COSTA; ROSSETI-FERREIRA, 2009, p. 115).

É importante ressaltar que todas as modalidades de acolhimento possuem caráter excepcional e temporário e são uma forma de proteger, mediante determinação judicial, a criança ou adolescente em situações de ameaça ou violação de seus direitos e visam a reintegração da criança ou adolescente na família de origem ou, se não for possível, em família substituta, por meio de adoção. Conforme a lei, a adoção é uma medida excepcional e irrevogável, ou seja, não pode ser anulada, à qual se recorre quando não há mais possibilidade de manter a criança ou o adolescente na família. Sendo assim, atribui a condição de filho ao adotado e este é desligado de qualquer vínculo com pais e parentes (BRASIL, 2009). Portanto, mesmo que a estadia ocorra em uma família, esta medida é provisória. Diotti e Fernandes (2016) ressaltam que é fundamental o acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e das suas famílias de origem para que se construa novas possibilidades de convívio diante da vivência de separação. Dessa forma, o programa também se responsabiliza por proporcionar às famílias um espaço para a reconstrução dos vínculos.

No âmbito estadual, a Lei Ordinária 15.210/2018 institui o Programa Família Acolhedora como um programa de acolhimento temporário de crianças e adolescentes. Tal lei discorre sobre os objetivos do Programa no seu Art. 4º, que

contemplam proporcionar convivência familiar e comunitária assim como a participação da criança ou adolescente em programas socioassistenciais e melhores condições de socialização, o rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos , além de mobilizar a rede em torno destas famílias, com a finalidade de melhorar o convívio familiar e comunitário, entre outros. A lei indica também que é importante que haja o convívio familiar, salvo em casos com deliberação judicial em contrário, assim como preconiza que grupos de irmãos sejam acolhidos pela mesma família, quando possível.

Em Sapucaia do Sul, cidade da região metropolitana de Porto Alegre, o programa Famílias Acolhedoras foi lançado em junho de 2018 e em setembro do mesmo ano já contava com seis crianças em acolhimento familiar, conforme noticiado no site oficial da prefeitura do município (Prefeitura de Sapucaia do Sul, 2018). No âmbito da legislação municipal, a Lei nº 3.855/2018 implanta a bolsa auxílio para as famílias acolhedoras e dá outras providências. Esta lei é formulada com base no ECA e segue de acordo com as legislações vigentes referentes ao acolhimento familiar. Além das informações referentes à Bolsa Auxílio, a legislação também dispõe sobre a inscrição e seleção das famílias e demais critérios para cadastro e permanência no Programa. Sobre a equipe técnica, a Lei traz em seu art. 16 que será composta por profissionais da área da Psicologia e/ou Assistência Social na Coordenação e a equipe é interdisciplinar, contando com profissionais de nível Superior e Médio.

As famílias acolhedoras recebem um auxílio financeiro para prestar assistência à criança ou adolescente sem prejudicar seu orçamento, mas mesmo este valor é inferior ao calculado para o acolhimento institucional. No caso da legislação proposta pelo município de Sapucaia do Sul, o valor da bolsa auxílio é de R\$954,00 por criança ou adolescente acolhido, tendo acréscimos quando houver necessidades especiais ou demandas específicas de saúde. Como não existe um vínculo empregatício de contratação, os benefícios são suspensos no momento em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) retornam aos cuidados da família de origem ou família substituta. A bolsa auxílio tem por finalidade, conforme o Art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº 3.855/2018: “suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” (SAPUCAIA DO SUL, 2018).

Estar em uma família tem vantagens sobre estar em uma instituição de acolhimento. O cuidado individualizado é uma delas, pois dentro de uma instituição existem diversas crianças acolhidas em diferentes momentos, cada uma com uma história e um contexto, sendo uma tarefa desafiadora para os trabalhadores das instituições atender às demandas de todos de forma singular. Conforme evidenciado em pesquisas, nas instituições de acolhimento a preocupação dos monitores está muito mais voltada às necessidades de alimentação, saúde e educação e a uma tendência a priorizar o coletivo (CARVALHO ET AL., 2015; CARVALHO ET AL, 2016; CERUTTI, 2010).

Com relação ao serviço Família Acolhedoras, as famílias candidatas à acolhedoras passam por critérios de avaliação para se credenciarem como voluntárias, ou seja, devem preencher critérios de organização importantes para que possam acolher crianças e adolescentes que apresentam fragilidades e vulnerabilidades por terem passado por situações de ameaça ou violação de seus direitos. Outra vantagem é que são realizadas as avaliações trimestrais realizadas pela equipe técnica multidisciplinar, conforme a Lei nº 13.509/2017, art. nº 19, § 1º (BRASIL, 2017), a fim de subsidiar a decisão da autoridade judiciária sobre a reintegração familiar ou a colocação do jovem em família substituta. A permanência das crianças e adolescentes na medida de acolhimento, seja familiar ou institucional, não deve ser superior a 18 meses, salvo casos onde a necessidade é comprovada, conforme §2 do mesmo artigo. É importante que a família acolhedora contribua para a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem. A permanência em uma família acolhedora deve incluir também a oportunidade de realizar acompanhamento das famílias de origem e trabalhar na sua readaptação para receber de volta o (a) filho (a) acolhido (a). O acompanhamento permite que as ansiedades e conflitos, tanto das famílias acolhedoras, quanto das crianças e adolescentes e de suas famílias de origem sejam trabalhados, facilitando o processo de desligamento do serviço e reintegração familiar.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O acolhimento institucional de crianças e adolescentes se inicia a partir da preocupação com essa população enquanto vítimas de abandono ou quando órfãos. As práticas se davam nos orfanatos e com as Rodas dos Expostos, com sua criação no século XVIII e duração até meados do século XX, que eram dispositivos instalados em Santas Casas de Misericórdia com a finalidade de abandonar as crianças recém-nascidas de forma anônima e com a garantia de que estas teriam os devidos cuidados nas instituições.. Atualmente, os principais motivos para a institucionalização de crianças e adolescentes são negligência dos pais ou responsáveis, dependência química/alcoolismo dos pais e/ou responsáveis, abandono, violência doméstica e abuso sexual praticado pelos pais e/ou responsáveis (DIOTTI; FERREIRA, 2018, p. 6, 7). A partir disto, a criança ou adolescente permanece em uma instituição de acolhimento ou em acolhimento familiar até que possa haver a reintegração familiar ou colocação desse jovem em família substituta.

Ao longo dos anos foram realizadas alterações nas políticas públicas relacionadas à institucionalização de crianças e adolescentes, passando por lógicas diferentes. Conforme cita Ayres et al. (2014), houve uma mudança de concepção de infância que considerava a institucionalização como uma forma de correção de desvios, para uma ideia de necessidade de proteção integral, que passa a entender a criança como um sujeito de direitos. Elas trazem, para fundamentar essa colocação, o Código de Menores (Lei nº 6.697 de 1979), que era voltado para às crianças e adolescentes em situação irregular. Já Diotti e Ferreira (2018) apontam para uma perspectiva de que crianças e adolescentes eram retirados de suas famílias de origem e mantidos em instituições de acolhimento como forma de punição, visto que eram submetidos a maus-tratos e situações de abandono, ou de preparar jovens para o trabalho, quando “a permanência nas famílias levaria os sujeitos a degeneração” (DIOTTI; FERREIRA, 2018, p. 2). Nesta concepção, o Estado apenas se responsabilizaria pela educação e ressocialização do menor que já estivesse nesta situação irregular, ou seja, intervindo quando o prejuízo já estivesse instaurado na família, ou na vida dos sujeitos. O Código de Menores foi substituído pelo ECA, a partir das mudanças no conceito de infância e adolescência

e dos direitos da criança e adolescente. A partir desta nova legislação, “o ECA coloca em cena uma outra figura de criança, a de um ser de direitos, conseqüentemente modificando o cenário das políticas que estava em voga” (AYRES et al, 2014, p. 198) e, com isso, o lugar da criança na sociedade assume novas formas, assim como as medidas de prevenção e proteção dessa população.

Tais alterações demonstram que as políticas públicas passam a se preocupar com o bem-estar da criança e do adolescente, bem como com o seu desenvolvimento. Carvalho et al. (2016) dirão que as modificações do ECA incluem na lei “medidas de proteção não mais voltadas exclusivamente para a integridade física, demonstrando que há uma preocupação com os sujeitos em sofrimento psíquico” (p.335), ampliando a ideia de cuidado para a esfera subjetiva. Dessa forma, o Estado também se compromete a garantir os direitos fundamentais das crianças e adolescentes, juntamente com a família, comunidade e com a sociedade em geral (ECA, Art. 4º). Do mesmo modo, também passam a ser diferentes as formas de cuidado no que se refere às situações em que existe ameaça ou violações aos direitos, tendo, por prioridade, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Ao contrário de como acontecia nas instituições, onde as crianças eram privadas da vida em comunidade, na medida em que conforme o parágrafo 2º do artigo 9º do Código de Menores, “a escolarização e a profissionalização do menor serão obrigatórias nos centros de permanência.” (BRASIL, 1979), o que os retirava do convívio comunitário no que se refere à educação formal.

Ao mesmo tempo, diversas estratégias são sugeridas antes da retirada das crianças e adolescentes do ambiente familiar, tal como orientações, apoio, através de serviços e programas na comunidade, a obrigatoriedade da matrícula do infante na escola, entre outros. Percebe-se que há uma articulação com a rede de proteção, em ações de prevenção do rompimento do vínculo familiar, pois entendendo que o sistema de garantia de direitos, preconizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), é “responsável por colocar todas as crianças e adolescentes a salvo de todas as formas de violação de direitos e garantir a apuração e reparação dessas” (FARAJ; SIQUEIRA; ARPINI, 2016 apud CONANDA, 2006). Desta forma, Faraj, Siqueira e Arpini (2016) ainda pontuam que as ações em rede e suas articulações proporcionam a atenção à infância e adolescência, bem como ao atendimento às famílias. Apesar de todos os cuidados

do Estado para garantir o bem-estar das pessoas em situação de acolhimento institucional ou familiar, para além dos direitos básicos que foram prejudicados no ambiente familiar, existem prejuízos inerentes da retirada das crianças e adolescentes das suas famílias, tais como abandono e falta de referência (CARVALHO et al, 2016, p. 340). As instituições de acolhimento tendem a padronizar as crianças e adolescentes, em um movimento chamado por Silvia et al. (2015) de massificação institucional, na medida em que “tende a desconsiderar a herança sócio-histórica que traz a possibilidade de pertencimento social” (p. 4), de modo a limitar a expressão da singularidade de cada jovem abrigado. Além disso, uma pesquisa realizada por Carvalho et al (2016) mostra que os educadores sociais, que são as pessoas que trabalham nas casas de acolhimento, priorizam o cuidado apenas no que se refere às necessidades básicas, como educação escolar e alimentação, enquanto o afeto e cuidado subjetivo são limitados.

É sabido que, da mesma forma como o acolhimento institucional, o acolhimento em outras famílias, que não a de origem, é uma prática antiga. Porém, os contextos diferem, pois algumas famílias enviavam seus filhos, ainda crianças, para trabalhar e realizarem os serviços domésticos na casa de outras pessoas como aprendizes de uma função, ou, no caso das famílias mais abastadas, as crianças eram enviadas com suas amas de leite para serem criadas em aldeias ou campo (CERUTTI, 2010). Também a criação por outros familiares é uma prática comum, mesmo quando não formalizada em termos jurídicos. A família é uma instituição que se configura conforme as mudanças sociais vão ocorrendo. Apesar disso, é um espaço importante das práticas de cuidado no que se refere à criação e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Segundo o artigo 226 da Constituição Federal, a família é a base da sociedade e, dessa forma, possui uma série de direitos protegidos pelo Estado.

Neste sentido, as famílias acolhedoras são modelos alternativos de acolhimento. Esta proposta teve início em diversos países, no início do século XX (FORESTES; COSTA; MARTINS, 2010; CERUTTI, 2010). No Brasil, o acolhimento familiar é instaurado a partir da Lei nº 12.010 de 2009, que apresenta um “aperfeiçoamento da sistemática para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009), ainda que desde a Constituição Federal (1988), da criação do ECA (1990) e diversos outros documentos oficiais se

pense nas práticas de acolhimento no país (CERUTTI, 2010). A legislação ainda defere, no artigo 28, que a família que acolherá a criança ou adolescente poderá recebê-la mediante guarda e que grupos de irmãos permaneçam juntos, assim como condições específicas para os casos de crianças indígenas ou provenientes de quilombos (BRASIL, 2017). Além disso, para se candidatar a esse programa, a família que desejar acolher uma criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade deve passar por um cadastramento e uma capacitação para poder desempenhar essa função.

Diotti e Fernandes (2018) trazem resultados do Censo SUAS 2016 sobre a situação da medida de proteção de acolhimento no Rio Grande do Sul, em que consta que apenas 5 municípios tinham, naquele momento, implementado o programa de Famílias Acolhedoras. Com isso, são poucos os estudos que relatam a experiência de famílias acolhedoras no Rio Grande do Sul. Costa e Rossetti-Ferreira (2009) reconhecem a importância de se fazerem pesquisas sobre o programa, tanto as que acompanham a execução, quanto as que acompanham a implementação nos municípios. As autoras referem, ainda, que é importante compreender os diferentes aspectos do acolhimento familiar, assim como os protagonistas, que são as famílias acolhedoras, a equipe dos programas, criança e adolescente acolhidos, família de origem, assim como “as significações que circulam em seu contexto quanto às questões relacionadas à manutenção e rompimento de vínculos afetivos, reintegração familiar, acolhimento em família” (COSTA; ROSSETTI-FERREIRA, 2009, p. 113). Portanto, compreender como funciona a medida de acolhimento familiar na sua prática é trazer à luz experiências que humanizam o cuidado com crianças e adolescentes acolhidos, na medida em que têm como premissa o cuidado individualizado e mais aproximação afetiva.

3 METODOLOGIA

Para estudar a implementação do programa Famílias Acolhedoras no Município de Sapucaia do Sul, entrou-se em contato com o município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para apresentar a proposta do projeto de pesquisa e solicitar autorização para sua realização. A escolha do local se deu a partir da procura de um município da região metropolitana de Porto Alegre

que tivesse este programa implementado. Tal município, por sua vez, foi escolhido pois é o único da região a ter essa modalidade de acolhimento implementado, visto que em outros municípios o programa Famílias Acolhedoras ainda está em processo de implantação e, a partir dos contatos com esses municípios, nenhum teria previsão de ter o programa em execução ainda no ano de 2019.

Após o contato com a secretaria responsável e apresentação do projeto de pesquisa, foi solicitada a autorização formal para a instituição através de carta de anuência para realização do projeto.

A modalidade da pesquisa foi qualitativa e a coleta de dados foi realizada a partir de entrevistas qualitativas, que têm como objetivo “fornecer os dados para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação” (GASKELL, 2003, p. 65). Tais entrevistas foram semiestruturadas, que tem como característica “questionamentos básicos que são apoiados em teorias e hipóteses que se relacionam ao tema da pesquisa” (MANZINI, 2004).

Inicialmente planejou-se realizar entrevista com os profissionais que fazem parte da equipe técnica do programa, a fim de compreender suas percepções referentes ao Famílias Acolhedoras. Além disto, a entrevista de membros das famílias que estão acolhendo uma criança ou adolescente sob medida judicial protetiva também teve a pretensão de descobrir como se dá a vivência dessa família ao participar do programa. Por fim, também tinha-se como proposta a realização de entrevista com criança ou adolescente em acolhimento familiar, para compreender como ele (a) percebe essa forma de proteção, visto que tais medidas foram pensadas, ao longo da história, para garantir a preservação de seus direitos.

A realização do estudo esteve condicionada ao cumprimento da pesquisadora dos requisitos da Resolução 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e suas complementares.

Por esta pesquisa envolver seres humanos foram respeitados os requisitos da Resolução 466/2012 e 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde. A partir do aceite da instituição para a realização da pesquisa e sua aprovação junto ao Comitê de Ética (CEP) da Unisinos, foi marcado um momento e local para a coleta de dados de acordo com a disponibilidade das pessoas entrevistadas no qual elas se sentiriam mais confortáveis para responder a entrevista. Neste momento foi solicitado o consentimento formal dos participantes do estudo a partir da assinatura

do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Com relação aos aspectos éticos, foi mantido o sigilo da identidade de todos os participantes do estudo sendo voluntária a participação destes. Foram esclarecidos o objetivo, a justificativa, os responsáveis, aspectos éticos da pesquisa. Os participantes puderam optar por não responder alguma pergunta. Foi solicitada permissão para gravar as entrevistas com o objetivo de dar maior fidedignidade aos relatos dos entrevistados na hora de transcrever as entrevistas.

Os critérios de inclusão dos participantes da pesquisa foram construídos para contemplar os objetivos gerais e específicos deste estudo. Portanto, para os trabalhadores da equipe técnica pensou-se nos seguintes critérios de inclusão: estar em contato com alguma família que esteja acolhendo uma criança ou adolescente; estar realizando o acompanhamento sistemático da criança ou adolescente e estar acompanhando a família de origem da criança ou adolescente, a fim de reconstruir o vínculo familiar. Para a família acolhedora, os critérios de inclusão foram: estar acolhendo uma criança ou adolescente ou grupo de irmãos; estar participando das atividades propostas pelo programa; estar contribuindo para o convívio familiar e comunitário da criança ou adolescente acolhido.

A criança ou adolescente que participar da pesquisa, teve como critério de inclusão estar sendo acolhido em família extensa, ser maior de 6 anos, estar com a família há, pelo menos, 4 semanas e ser indicada pela equipe técnica responsável pelo programa para participar da entrevista. Os dados coletados através das entrevistas semiestruturadas foram analisados a partir da análise de discurso, de Rosalind Gill (2003).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Percebe-se que, ao iniciarmos uma pesquisa de campo, existem dinâmicas próprias do contexto em que se está pesquisando que acabam alterando o planejamento inicial do estudo. Neste caso, ocorreu uma mudança em relação aos sujeitos que se planejou e que foram entrevistados, visto que buscou-se respeitar as orientações e organização do serviço. Portanto, a análise dos resultados será realizada a partir das entrevistas que foram possíveis de serem realizadas no âmbito deste estudo, ou seja, com três trabalhadoras da equipe técnica do programa

famílias acolhedoras, uma psicóloga, uma assistente social e uma estagiária de serviço social e com o membro designado no termo de guarda de uma família acolhedora, mas não foi possível contatar seu cônjuge. Além disso, devido a uma orientação do Programa Famílias Acolhedoras, não foi possível realizar a entrevista com nenhuma criança ou adolescente acolhido.

A partir das entrevistas foi possível perceber através da fala dos entrevistados o surgimento de três categorias que serão analisadas a seguir, são elas:

4.1 Famílias Acolhedoras: conquistas e desafios

O programa Famílias Acolhedoras foi criado a partir de uma demanda grande de acolhimento no município, juntamente com a ideia de que o acolhimento familiar poderia ser uma alternativa mais saudável para as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar. No período de um ano o projeto foi criado, aprovado e teve seu início. Funcionárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Promotoria de Justiça foram conhecer o trabalho do acolhimento familiar realizado em Cascavel-PR, e, depois da inauguração em Sapucaia do Sul, Neusa Cerutti, coordenadora do Famílias Acolhedoras de Cascavel, participou de uma ação de sensibilização da rede e da comunidade sapucaense. O fato de ser uma modalidade de acolhimento prevista pelo ECA como prioridade também embasou a decisão de implementar o acolhimento familiar no município.

Percebe-se que as entrevistadas entendem o lugar do acolhimento familiar na rede de atenção do município, a partir da importância que dão às articulações com outros serviços ofertados. Conforme relata a psicóloga do programa, ainda não há um espaço para a realização das reuniões de rede, que seriam uma ferramenta importante tanto para a articulação dos serviços como de divulgação do trabalho que as demais instituições ofertam. Apesar disso, a equipe busca as demais instituições para realizar encaminhamentos, ou compor com o atendimento conforme necessita o caso.

“Para entender determinado caso, precisa do olhar e da participação do CAPS, da escola da criança [...]. Aí a gente articula, faz uma reunião de caso e ali se vê os encaminhamentos.” (Julia, psicóloga do serviço)

Dessa forma, é possível apreender que o programa se vê como um dos serviços de acolhimento, mas também como um serviço que faz parte da rede de atenção do município, realizando os movimentos necessários para a efetivação da garantia dos direitos das crianças e adolescentes, assim como das suas famílias de origem.

Sapucaia do Sul é, atualmente, o município pioneiro no que diz respeito ao acolhimento familiar, e talvez por isso ainda sofra algumas barreiras na sua execução, como a falta de informações na comunidade sobre o programa e seu funcionamento. Como já mencionado anteriormente, o acolhimento familiar enquanto prática é antigo, mas ao tornar-se institucionalizado, os discursos a respeito das Famílias Acolhedoras também se modificam. Ao conversar com a equipe do programa, foi possível notar que existe a preocupação em proporcionar às famílias cadastradas ou interessadas em se cadastrar esclarecimentos referentes ao funcionamento do serviço, do papel da família acolhedora para a criança.

Ao trazerem em seu discurso a ideia de sensibilizar as pessoas sobre o acolhimento familiar, as trabalhadoras da equipe compreendem que as expectativas das pessoas que possuem o desejo de acolher uma criança são, muitas vezes, diferentes daquela preconizada pela legislação e pela literatura. Ainda existe uma ideia de que o acolhimento familiar é adoção, porém como exposto anteriormente, a adoção e o acolhimento são propostas diferentes, visto que a adoção confere aos adotantes a característica de família substituta. Outro receio, citado pela psicóloga e pela estagiária de serviço social, é o de que a criação dos vínculos temporários possa ser prejudicial à criança. Isso porque existe a crença de que o término do acolhimento será mais uma ruptura para a criança, por isso o programa compreende que identificar as especificidades do acolhimento e trabalhá-las desde o início do processo com as famílias e com as crianças e adolescentes acolhidos é imprescindível para esclarecer as dúvidas e preparar a todos para o desligamento e a separação. Com isso, as dúvidas e idealizações também se tornam alvo do programa, a fim de que se possa criar um espaço de discussão sobre o que é ser uma família acolhedora.

Dessa forma, os serviços de acolhimento familiar devem incluir nas suas práticas a discussão sobre a separação durante todo o processo, a fim de reafirmar

seu caráter temporário e excepcional. Mas não apenas com a família, pois as crianças e adolescentes acolhidos também trazem consigo suas ansiedades e receios frente ao acolhimento. Valente (2013, p. 118). cita que “a criança e o adolescente em processo de desligamento [do serviço de proteção especial de alta complexidade] devem ter a oportunidade de conversar sobre suas expectativas e inseguranças quanto a esse retorno” Ou seja, é importante que também haja espaço para ouvir as crianças e adolescentes e compreender o que pode ser importante para sua nova adaptação.

4.2 Perspectiva do cuidado no acolhimento familiar x institucional

As entrevistadas entendem que o acolhimento familiar é uma forma importante de humanizar o cuidado com as crianças e adolescentes e de lhes proporcionar um espaço acolhedor durante o período de afastamento da família de origem. Ivonete, que acolhe um bebê há cerca de 4 meses, refere que o programa é, para ela, uma forma de cuidar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, com um subsídio financeiro que é importante para garantir a essas crianças e adolescentes conforto durante o período de afastamento. Ivonete refere que sempre acolheu crianças negligenciadas em sua casa, em caráter informal, então quando conheceu o programa viu a oportunidade de participar.

Estar cadastrada em um programa de acolhimento familiar permite que as famílias participem de reuniões de capacitação, em que acontece a troca de experiências e informações, o que o acolhimento informal não proporciona. Com isso, além das trocas, as reuniões permitem que se discuta sobre o caráter temporário do acolhimento, visto que esta se mostra uma questão presente tanto para a equipe quanto para a família acolhedora. Jane Valente (2014) traz em sua pesquisa que as reuniões e outras atividades voltadas às famílias acolhedoras fazem parte do cuidado e da proteção dessas famílias. Da mesma forma, ao longo da exposição do seu trabalho, Valente (2014) traz o discurso dos entrevistados, que enfatizam as reuniões oferecidas pelo programa, como espaços de compartilhamento importantes não só para a formação das famílias, mas também para compreender as particularidades e necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

As entrevistadas veem o programa Famílias Acolhedoras como um espaço que proporciona mais benefícios às crianças e adolescentes do que as instituições de acolhimento. O cuidado individual que é proporcionado pelo ambiente familiar é a principal vantagem do acolhimento em família acolhedora, citado pelas entrevistadas. Nas entrevistas, é possível identificar os benefícios do acolhimento familiar, tanto em termos objetivos quanto em termos afetivos. As entrevistadas referem a importância tanto das questões da vida prática das crianças e adolescentes, como o cuidado com objetos pessoais, rotinas de casa que uma instituição de acolhimento não proporciona e a atenção individualizada que as crianças e adolescentes recebem em uma família acolhedora, quanto dos aspectos emocionais que atravessam o período de convivência em família. Em relação aos aspectos afetivos, percebe-se que a equipe do programa entende que uma família acolhedora precisa respeitar a história da criança, que, por vezes, traz consigo rupturas e sofrimento. Dessa forma, as entrevistadas consideram que é possível que a criança se sinta confortável para estabelecer vínculo com a família que a acolheu e o afastamento da família de origem não se torna tão penoso. A partir desta forma de atuar, verifica-se que na família acolhedora é possível existir uma maior possibilidade de elaboração psíquica do sofrimento vivenciado por parte da criança acolhida que é afastada da família de origem na medida que em sua história é escutada e acolhida.

Outra vantagem percebida pelas entrevistadas é o fato de que o vínculo estabelecido em uma instituição de acolhimento pode ser rompido com a saída dos funcionários, visto que existe rotatividade nos serviços. Além disso, “o cuidado subjetivo não parece ser a principal preocupação institucional” (CARVALHO et al., 2015, p. 59), pois o estudo com cuidadores realizado pelas autoras indicou que a prioridade destes são as questões de ordem prática, como higiene e alimentação. Já na família acolhedora, esse risco é reduzido, permitindo que a criança ou adolescente mantenham o vínculo com as mesmas pessoas durante todo o período do acolhimento. A psicóloga Julia refere que os benefícios do acolhimento familiar são muito claros com bebês. Golin e Benetti (2013) citam teorias de Bowlby e Winnicott para fundamentar a importância do afeto entre bebês e suas mães, ou cuidadores. As autoras atentam para a necessidade de proporcionar às crianças que tiveram uma ruptura muito precoce com a família biológica um ambiente com

cuidados mais constantes e com cuidadores substitutos, para que a criança possa desenvolver o apego discriminado (GOLIN; BENETTI, 2013).

“[...] porque um bebê pra se desenvolver precisa de um adulto de referência, estável, que converse com ele que que brinque com ele, que deseje muito que ele cresça, que ele fale, que ele se desenvolva. No abrigo as crianças criam vínculos com os educadores e são vários e que não tão sempre ali.” (Ivonete, mãe acolhedora)

A partir desta perspectiva, Flávia, assistente social do serviço, afirma que o serviço prioriza o acolhimento familiar na primeira infância, entendendo que a institucionalização dessa faixa etária pode trazer maiores prejuízos para o desenvolvimento. Ramires e Schneider (2010) citam a função reflexiva como uma habilidade desenvolvida a partir da relação entre criança e cuidador, no contexto de apego seguro. Essa capacidade permite que a criança desenvolva, também, a segurança interna, autonomia e autoestima, que contribuirão como um fator de proteção para os bebês, na medida em que os instrumentaliza para lidar com realidades familiares e sociais adversas (RAMIRES; SCHNEIDER, 2010). Visto que o acolhimento institucional possui diversas ressalvas no que se refere à criação e manutenção de vínculos com as crianças e adolescentes acolhidos (COSTA; ROSSETI-FERREIRA, 2009; Carvalho et al, 2016), o acolhimento familiar é o ambiente que pode permitir, principalmente aos bebês, um espaço onde eles possam desenvolver um vínculo constante, propiciando o apego seguro e amenizando os impactos da separação da mãe biológica.

Valente (2013, p. 107), a partir de seu trabalho realizado em Campinas-SP, com famílias acolhedoras, afirma que “as crianças e adolescentes acolhidos recebem cuidados e convivem com as regras próprias da dinâmica familiar, tendo garantido seu direito à convivência familiar e comunitária”, realidade que é percebida no relato de Julia, psicóloga do serviço:

“no abrigo, por ser uma instituição, e as regras serem mais rígidas e os papéis mais definidos, a criança não se envolve tanto com a rotina e

com as coisas da vida, que em geral numa família as crianças e adolescentes se envolvem. Então não lida com dinheiro, não lida com a cozinha, com comida, com organização da casa...” (Julia, psicóloga).

Com isso, entende-se que no ambiente familiar as crianças e adolescentes podem ter vivências diferentes com relação à rotina diária. Visto que muitas crianças excedem o tempo de acolhimento em instituições, a institucionalização pode dificultar a adaptação ao mundo quando a criança ou adolescente retorna para a família de origem ou é adotado. Julia diz que o contato com essas atividades rotineiras é importante para desenvolver o protagonismo da criança e do adolescente nessas ações. A ideia de protagonismo faz pensar na estimulação do desenvolvimento da autonomia das crianças e adolescentes. A autonomia é um constructo que se desenvolve desde o nascimento, a partir do controle do corpo, do conhecimento dos seus limites e desenvolve-se a autonomia em todas as fases da vida (Barbosa; Wagner, 2015). Da mesma forma, a autonomia acontece na relação com o outro, e está atrelada à construção de muitas outras características, como a identidade, valores pessoais e autoestima (Barbosa; Wagner, 2015). Entendendo que a autonomia é uma habilidade relacional, as autoras trazem que o relacionamento parental afetivo e estilos parentais estáveis podem contribuir para o desenvolvimento da autonomia dos filhos e, em sua pesquisa, referem que “um relacionamento próximo e afetivo, marcado por comunicação clara, apoio e limites está associado a maiores níveis de autonomia” (BARBOSA; WAGNER, 2015, p. 1079). Conforme mencionado anteriormente, as particularidades do acolhimento institucional dificultam a criação de vínculos entre cuidadores e acolhidos, e podem interferir nos processos individuais das crianças e adolescentes. Ayres et al (2014) também compreendem que a autonomia se dá em processo e que está associada ao conceito de criação, ou “invenção de outras formas de vida, outros caminhos, outras formas de ‘ser autônomo’” (AYRES et al, 2014, p. 204). Estando em um ambiente familiar, as crianças e adolescentes podem participar da vida cotidiana de uma família, sentirem-se pertencentes a um espaço que respeita sua identidade.

O acolhimento familiar também proporciona às crianças e adolescentes uma vivência diferente no que diz respeito à convivência comunitária. Segundo o ECA, é “assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 2016) e, estando em uma família acolhedora, as crianças e adolescentes podem circular no território com mais liberdade. Relacionando com o exposto acima, pode-se depreender que nas famílias acolhedoras a criança e o adolescente podem, por exemplo, ir ao supermercado, igreja e outros estabelecimentos. Isto porque a vivência institucional é restrita, devido ao seu caráter, de modo que uma criança ou adolescente institucionalizado possui horários e rotina estabelecidos. Ivonete conta que leva a criança acolhida na igreja que frequenta, local onde a pequena Ana recebe a atenção de todas as pessoas, que sabem sua situação de acolhimento. Da mesma forma, Ivonete conta que recebe visitas de familiares, os quais também dão atenção a Ana e se mostram afetuosos em relação a ela. Neste sentido, Ivonete afirma que o acolhimento familiar permite que Ana seja amada e que, por mais que não esteja na sua família de origem, vai deixar marcas na criança, assim como vai ficar com marcas de Ana. Esse exemplo segue de acordo com o que Valente (2014) verificou em sua pesquisa, que o acolhimento familiar “além de provocar a comunidade de forma individual, suscita também uma reflexão sobre as situações que envolvem as crianças e suas famílias no contexto social” (VALENTE, 2014, p. 284). A autora ainda afirma que esse olhar diferenciado da comunidade para a criança ou adolescente torna-se importante para a socialização e a apresentação individual da criança ou adolescente acolhido faz com que elas não sofram os estigmas que geralmente ocorrem no acolhimento institucional (VALENTE, 2014).

4.3 Perspectivas de trabalho para a reintegração na família de origem

Segundo a legislação, a reintegração familiar é prioridade nos casos de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, através de planos individuais de atendimento, conforme indicado no artigo 101 do ECA, parágrafo 6º, inciso III (BRASIL, 1990). Ao conversar com as profissionais da equipe do programa, foi possível identificar que é importante para o trabalho delas a tentativa de

aproximar a criança da sua família de origem, através das visitas no serviço e do acompanhamento das famílias.

“Nesse período de acompanhamento são realizados também atendimentos psicossociais, e a partir da aplicação desses instrumentais é confeccionado o Plano Individual de Acolhimento em que se planeja as ações e estratégias objetivando a reintegração familiar, observando a particularidade de cada situação.” (Flávia, assistente social do programa)

Assim, a presença da equipe durante a interação entre família de origem e a criança permite que se trabalhe as questões que levaram ao acolhimento. Costa e Rossetti-Ferreira (2009) afirmam que em uma situação de acolhimento, as políticas devem compreender a ideia do cuidar, ao invés da ideia de curar. Para tanto, o serviço realiza atendimentos psicossociais e elabora um Plano Individual de Acolhimento, que tem como objetivo contar com ações para a reintegração familiar. Ainda que não haja um espaço para reuniões de rede em Sapucaia do Sul, a articulação é feita conforme a demanda de cada caso. Esses movimentos também permitem que se alcance essas questões, visto que convoca os demais serviços das políticas públicas para cuidar de uma família que, muitas vezes, teve suas dificuldades visibilizadas a partir da situação de acolhimento.

As medidas que o programa Famílias Acolhedoras de Sapucaia do Sul realiza para a reintegração das crianças e adolescentes na família de origem ou família extensa são pensadas de acordo com a demanda de cada caso. O afastamento da criança ou adolescente do ambiente familiar e colocação em acolhimento, seja institucional ou familiar, é executado para que sejam realizadas intervenções na família que contribuam para o retorno dos filhos. Moreira (2014) afirma que “a rede de proteção dos direitos de crianças e adolescentes deve, durante o período de acolhimento institucional, buscar construir com as famílias as condições necessárias para que seus filhos possam retornar ao convívio com seus pais” (MOREIRA, 2014, p. 32), de modo que o acolhimento familiar também tem o mesmo propósito. É importante que as famílias acolhedoras também participem desse processo, principalmente ao compreender o seu papel no sistema de acolhimento.

No trabalho de Jane Valente (2013), é relatado pelas famílias que acolheram crianças em um determinado período, que foi possível manter o vínculo com a criança, após seu retorno à família de origem, ou colocação em família substituta.

Na experiência da autora, não apenas os vínculos da criança ou adolescente com a família acolhedora permaneceram, como também a possibilidade de ampliação da rede de cuidado da família que passou pela situação de afastamento. Ivonete, como membro de uma família que acolhe, também entende que é importante o retorno da criança à família de origem. Devido ao seu histórico de cuidado com crianças em situação de negligência, Ivonete compreende a importância da família de origem para o desenvolvimento da criança e refere o desejo de manter contato com as crianças e com as famílias após o término do acolhimento.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, o programa Famílias Acolhedoras vem ao município de Sapucaia do Sul com uma proposta alternativa de acolhimento para crianças e adolescentes. Todas as entrevistadas percebem esse programa como importante para a comunidade, na medida em que proporciona às crianças e adolescentes um espaço individualizado de cuidado durante o período de afastamento da família de origem, e às famílias acolhedoras, ao sensibilizar uma rede em prol do cuidado de uma criança ou adolescente que passa por dificuldades importantes. Não obstante, também é importante para a família de origem das crianças e adolescentes acolhidos, visto que se propõe a trabalhar as dificuldades da família, sobretudo aquelas que levaram ao acolhimento dos filhos, com o objetivo de reintegrar a família.

Por seu tempo curto de implementação e escassa literatura específica sobre acolhimento familiar, é importante que o município de Sapucaia do Sul tenha mais visibilidade no que se refere à esta prática, a fim de inspirar mais cidades para a elaboração de projetos e pesquisas científicas, além da divulgação da importância das famílias acolhedoras como alternativa diante do afastamento de crianças e adolescentes das suas famílias de origem.

REFERÊNCIAS

AYRES, Lygia Santa Maria; SANTOS, Adrielly Selvatici; BRAGA, Izabel Taveira Magalhães; FERREIRA, Ludmila da Cunha Mose. Vida, Criação, Existência e Autonomia em Abrigos. **Mnemosine**. Rio de Janeiro, v. 10, n. 2. 2014 p. 195-216.

BARBOSA, Paola Vargas; WAGNER, Adriana. Como se define a autonomia?: O perfil discriminante em adolescentes gaúchos. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 23, n. 4, p. 1077-1090, 2015.

*BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

*BRASIL. **Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009**. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, DF.

*BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília, DF, 2006.

CARVALHO, Cintia Favero et al. Acolhimento institucional: considerações sobre a forma como o cuidado subjetivo se apresenta no cotidiano de trabalho dos educadores sociais. **Aletheia**, Canoas, n. 47- 48, p. 51-63, dez. 2015.

CARVALHO, Cintia Favero et al. Qual a percepção de crianças e adolescentes em acolhimento institucional acerca do seu cuidado subjetivo? **Revista de psicologia da criança e do adolescente**. Lisboa, v. 7, n. 1-2, 2016.

*CERUTTI, Neusa. **O serviço de acolhimento familiar no município de Cascavel – PR: o caso do programa Família Acolhedora**. 2010. Disponível em:

< http://www.direitodascrianças.com.br/admin/web_files/arquivos/d8303a885de8c952bd1a8d6e3cf30b75.pdf> Acesso em 27 de março de 2019.

COSTA, Nina Rosa do Amaral; ROSSETTI-FERREIRA, Maria Clotilde. **Acolhimento Familiar: Uma Alternativa de Proteção Para Crianças e Adolescentes**. Psicologia: Reflexão e Crítica. São Paulo, v. 22(1), pág. 111-118. 2009.

DIOTTI, Mariele Aparecida; FERNANDES, Rosa Maria Castilhos. **Acolhimento de Crianças e Adolescentes: Reflexões Sobre a Medida de Proteção no Rio Grande do Sul**. Anais do 6º encontro Internacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social. ISSN 2175-098X. Vitória, 2018.

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. **Rede de Proteção: O olhar de Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos**. Temas em Psicologia, Ribeirão Preto. v. 24, n. 2, p. 727-741. 2016.

FREIRE, Paulo. **Projeto de lei da Câmara nº 7.047, de 2014**. Cria o Programa Família Acolhedora na Família Extensa, conforme art. 227 da Constituição Federal e arts. 2º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando propiciar o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por decisão judicial. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014.

GASKELL, George. **Entrevistas Individuais e Grupais**. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático. Editora Vozes. Petrópolis. 2003.

GILL, Rosalind. **Análise de Discurso**. In: BAUER, Martin W.; GASKELL, George. Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: um manual prático. Editora Vozes. Petrópolis. 2003

GOLIN, Gabriela; BENETTI, Sílvia Pereira da Cruz. Acolhimento precoce e o vínculo na institucionalização. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 29, n. 3, p. 241-248, 2013.

MANZINI, Eduardo José. Entrevista semi-estruturada: análise de objetivos e de roteiros. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESQUISA E ESTUDOS QUALITATIVOS, 2, 2004, Bauru. **A pesquisa qualitativa em debate**. Anais Bauru: USC, 2004 CD-ROOM. ISBN: 85-98623-01-6. 10p.

MARTINS, Lara Barros; COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. Acolhimento Institucional: caracterização de um programa. **Paideia**. Ribeirão Preto, vol. 20, n. 47. 2010.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. **Psicologia e Sociedade**. Belo Horizonte, v. 26, n. spe2, p. 28-37, 2014.

RAMIRES, Vera Regina Röhne; SCHNEIDER, Michele Scheffel. Revisitando alguns conceitos da teoria do apego: comportamento versus representação?. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 25-33, 2010.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 15.210, de 25 de julho de 2018**. Institui o Programa de Guarda Temporária de Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora. Porto Alegre: Palácio Piratini, 2018.

SAPUCAIA DO SUL, **Lei nº 3.855, de 04 de maio de 2018**. Dispõe sobre a implantação de Bolsa Auxílio para o Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e dá outras providências. Sapucaia do Sul: Câmara de Vereadores, 2018.

SEIS crianças sapucaieenses serão acolhidas através do Família Acolhedora. *In*: Prefeitura de Sapucaia do Sul. Sapucaia do Sul, 2018. Disponível em: <http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br/seis-criancas-sapucaieenses-serao-acolhidas-atraves-do-familia-acolhedora/>

SILVA, Christie Dinon Lourenço; DENARDI, Raquel Cristina; BECKER, Ana Paula Sesti; DELVAN, Josiane da Silva. A Psicologia nos serviços de acolhimento institucional e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. **Pesquisas e Práticas psicossociais**. São João del-Rei, v. 10, n. 1. 2015.

VALENTE, J. **Família acolhedora**: as relações de cuidado e de proteção nos serviços de acolhimento. Paulus. São Paulo, 2014.